



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 24 de dezembro de 1962.

LEI Nº 51

Institue pensão para família de funcionário público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída uma pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos e vantagens respectivos, à família do funcionário público municipal falecido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por família do funcionário público municipal: em primeiro lugar, a viúva enquanto comprovar bom comportamento, ou enquanto não convolar novas núpcias; em segundo lugar, os herdeiros do funcionário, na ordem em que a herança é deferida, até a linha ascendente.

Art.2º- Quando a viúva beneficiada vier a perder comprovadamente essa condição, o benefício passará exclusivamente para os filhos até a idade de 21 (vinte e um) anos, permanecendo, daí em diante, em favor dos inválidos ou donzelas de qualquer idade.

Art.3º- Para a percepção da pensão, de que cogita o artigo primeiro, o servidor municipal fará declaração de família e descontará 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos e vantagens mensais, os quais serão recolhidos em conta especial, aos cofres da Prefeitura.

Art.4º- Será de 6 (seis) meses o período de carência, findo o qual o servidor contribuinte entrará no pleno gozo dos seus direitos.

Art.5º- Poderá o Prefeito Municipal, se julgar conveniente, usar da autorização que lhe foi concedida pela Lei nº 36, de 19 de junho de 1962, firmando Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES), para cumprimento da presente lei.

Art.6º- Fica concedida uma pensão especial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais, à família do falecido tesoureiro da Prefeitura Municipal, JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA, com a observância do que dispõe o artigo segundo, desta lei.

Art.7º- Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito necessário à execução da presente lei, cujas despesas correrão por conta dos recursos disponíveis.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 24 de dezembro de 1962.

*José Martins Irmao*  
José Martins Irmao - Prefeito Municipal,  
em exercício.

*Manoel Monteiro de Oliveira*  
Manoel Monteiro de Oliveira - Secretário.